COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 70.994**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.658**, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que exige de hospitais e instituições similares a notificação de ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecente por menores de idade.

PARECER Nº 1.643

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 270/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.658, que tem por objetivo exigir de hospitais e instituições similares a notificação de ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecente por menores de idade.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que seu teor apresenta vício congênito de competência, além de se imiscuir nas ações atinentes à organização administrativa, caracterizando inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto do Prefeito, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, subscrevendo na íntegra a análise do órgão técnico expresso no Parecer nº 1.311, às fls. 31, que considera o projeto em análise ilegal pelas mesmas razões apontadas pelo Alcaide.

É o parecer.

APROVADO
12/07/16

Sala das Comissões, 12.07.2016.

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

eba